PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.039, de 30 de janeiro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a confissão e parcelamento dos débitos do Município junto ao Instituto Nacional de Seguro Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar o parcelamento dos débitos pendentes junto ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, relativo ao período de março de 1968 a novembro de 1991, em 240 (duzentos quarenta) parcelas.

Parágrafo único: A liquidação dos débitos previsto por este artigo proceder-se-á, preferencialmente, mediante retenção do Fundo de Participação do Estado (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), correspondente as parcelas em que se desdobrar os referidos débitos.

Art. 2º. Para o pagamentos previsto por esta legislação, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á da verba constante da dotação orçamentária 0702-15824922.045/3.1.1.3, do Orçamento Geral vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 31/01/92
Funcionária

SE/OAPB/

LEI Nº 2.039, de 30 de janeiro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a confissão e parcelamento dos débitos do Município junto ao Instituto Nacional de Seguro Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar o parcelamento dos débitos pendentes junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, relativo ao período de março de 1968 a novembro de 1991, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Parágrafo único: A liquidação dos débitos previsto por este artigo proceder-se-á, preferencialmente, mediante retenção do Fundo de Participação do Estado (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), correspondente as parcelas em que se desdobrar os referidos débitos.

Art. 2º Para os pagamentos previstos por esta legislação, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á da verba constante da dotação orçamentária 0702-15824922.045/3.1.1.3 do Orçamento Geral vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponghas, 30 de Janeiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 880

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Adoch
01/02/1992